



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

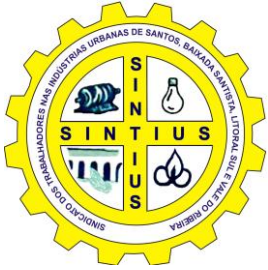
Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, fundado em 27 de maio de 1942, situado na **Rua São Paulo, nº 24/26, Santos/SP, CEP 11075-330**, com sede e foro em Santos-SP, é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, com prazo indeterminado de duração constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias urbanas, abrangentes dos trabalhadores na indústria de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na indústria da purificação e distribuição de água, em serviços de coleta, tratamento e disposição final de esgoto, em saneamento ambiental, gás canalizado, eletrificação rural, recursos hídricos, meio ambiente, limpeza urbana, drenagem e em outras empresas que por similitude se enquadrem nessa categoria, na base territorial que compreende os seguintes municípios: **Região 1:** Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Praia Grande e Bertioga; **Região 2:** Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe; **Região 3:** Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Juquiá, Registro, Jacupiranga, Eldorado, Barra do Turvo, Sete Barras, Cananéia, Iguape, Pariquera-Açu, Ilha Comprida, Cajati e Iporanga.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E FINALIDADES DO SINDICATO

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) a realização plena de seus objetivos;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- b)** defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais bem como administrativamente;
- c)** negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- d)** instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- e)** impetrar mandado de segurança coletivo e propor Ação Civil Pública;
- f)** decidir, encaminhar, coordenar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria, tomadas em Assembleia e/ou Congresso, inclusive sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- g)** estabelecer mensalidade para o associado, contribuições confederativas e/ou contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia e/ou Congresso e/ou Diretoria Executiva;
- h)** eleger ou designar os representantes de Urbanitários, para ocuparem cargos ou funções de representação sindical de seu interesse, previstos ou autorizados por norma legal;
- i)** representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- j)** representar a categoria nos Congressos, Conferências, Seminários e encontros de qualquer natureza;
- k)** firmar convênios com entidades nacionais e internacionais visando à defesa dos interesses da categoria;
- l)** filiar-se quando de seu interesse, a entidades sindicais nacionais e internacionais, obedecendo aos princípios e critérios definidos neste Estatuto.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a)** colaborar com as outras entidades, com vistas ao melhor desempenho de suas atividades e desenvolvimento da solidariedade social;
- b)** reivindicar aos Poderes Públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses dos trabalhadores;
- c)** patrocinar a defesa junto aos setores administrativos e judiciários dos interesses dos associados;
- d)** manter-se independente e autônomo face ao Estado e às organizações religiosas, partidárias e patronais;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- e)** estimular e aperfeiçoar a organização dos trabalhadores, visando a ampliação de seu conhecimento e maior capacitação para o desempenho de suas atividades profissionais e sindicais;
- f)** participar de negociações e dissídios coletivos de trabalho;
- g)** lutar pela defesa das instituições democráticas, pela liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e contra todas as formas de exploração dos trabalhadores;
- h)** incentivar e coordenar as campanhas salariais unificadas dos Urbanitários;
- i)** manter e distribuir entre a categoria, jornal ou boletim destinado à divulgação dos fatos de interesse da classe trabalhadora, com periodicidade mínima mensal, **utilização de meios digitais.**

Artigo 4º - Sem prejuízo das prerrogativas e deveres descritos nos artigos anteriores, o sindicato tem como finalidades complementares à sua ação principal:

- a)** apoiar e estimular iniciativas locais visando a participação da sociedade nas atividades voltadas para educação, cultura, ação social, meio ambiente, **cidadania e saúde;**
- b)** promover ações de assistência social, diretamente ou através de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- c)** promover ações complementares na área da educação, qualificação profissional e formação;
- d)** promover ações de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- e)** realizar convênios e contratos com organizações públicas e privadas, tendo em vista a realização de projetos, estudos, pesquisas, cursos, seminários, publicação de livros, revistas, jornais e demais meios de comunicação;
- f)** promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- g)** estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- h)** promover projetos e ações que visem a preservação, recuperação e proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

- i) promover projetos e ações que visem a preservação, recuperação e proteção dos recursos hídricos de qualquer natureza com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- j) estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - Classificam-se os associados em:

- a) **FUNDADORES** - Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação do Sindicato;
- b) **EFETIVOS** - Aqueles que apresentaram ou venham a apresentar o pedido de admissão após a data da fundação e sejam admitidos;
- c) **BENEMÉRITOS** - Aqueles que a juízo da Assembleia Geral, tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato.
- d) **SÓCIO USUÁRIO DESIGNADO** – Aqueles que são ex-dependentes indicados pelo associado.
- e) **SÓCIO PDI** – Aqueles que são aposentados e trabalhadores, cuja atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que por contratação por empresas interpostas, integre a categoria profissional elencada no artigo 1º deste Estatuto.

Artigo 6º - Poderão se associar ao Sindicato os aposentados, **pensionistas** e trabalhadores, cuja atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que por contratação por empresas interpostas, integre a categoria profissional elencada no artigo 1º deste Estatuto.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva do Sindicato, deferir o pedido de admissão de novos sócios num prazo máximo de 30 dias a partir do pedido de filiação.

§ 2º - Caso o pedido seja recusado, caberá recurso à Diretoria Plena.

§ 3º - O desligamento do Sindicato é livre e espontâneo, independentemente de justificativa.

Artigo 7º - Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que, não sendo aposentado:

- a) tiver sido demitido em razão de atividades sindicais ou por motivação política, até decisão judicial em última instância;
- b) tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, até decisão judicial em última instância.

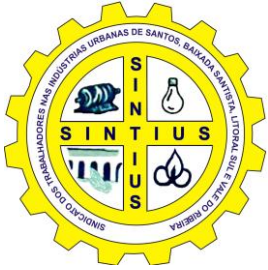
PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo aposentado, estará desobrigado do pagamento de mensalidade na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos “a” e “b”, aquele que estiver desempregado até 12 meses após a extinção de seu contrato de trabalho.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para todos os cargos previstos neste Estatuto;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- d) requerer, com número de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- e) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria Executiva e/ou Plena, obedecendo-se às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;
- f) fiscalizar a atuação dos órgãos de direção e diretores;
- g) reingressar ao quadro social no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de seu pedido de demissão, sem perdas dos direitos



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

adquiridos, desde que reembolse as mensalidades e contribuições adicionais até a data, ou a qualquer tempo, “in caput”, cumpridas as normas do artigo 6º e demais disposições estatutárias.

h) ter acesso e participação nos meios de comunicação do Sindicato.

i) Para os sócios usuários designados os itens “a” e “b” não se aplicam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

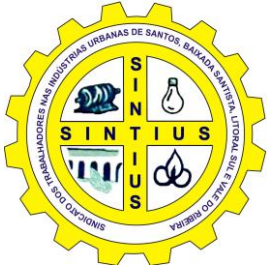
- a)** pagar a mensalidade sindical e as contribuições confederativas e/ou contribuições excepcionais fixadas em Assembleia;
- b)** comparecer às Assembleias Gerais e respeitar suas decisões;
- c)** desempenhar corretamente as funções do Cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido;
- d)** zelar pelo patrimônio do Sindicato, fiscalizando e cuidando pela sua correta aplicação;
- e)** votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- f)** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- g)** prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada.
- h) Os itens “b”, “c” e “e” não se aplicam aos sócios usuários designados.**

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 10º - As penalidades classificam-se:

- a) ADVERTÊNCIA** - Passíveis os associados que não cumprirem as obrigações previstas neste Estatuto e em relação aos quais não sejam previstas outras penalidades;
- b) SUSPENSÃO** - Passíveis os associados que deixarem de pagar suas contribuições por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceitável e/ou reincidirem em infrações estatutárias passíveis de advertência;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

c) EXCLUSÃO – a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo esse omissivo poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 11º – Nos casos de suspensão ou exclusão, a apreciação da falta cometida pelo associado será feita por uma Comissão de Ética, designada pela Diretoria Executiva do Sindicato, que proporá a pena a ser aplicada, cabendo à Diretoria Executiva fundamentar a decisão e encaminhar para ao associado para que ele apresente sua defesa para a Diretoria Executiva no prazo de cinco dias, contados da notificação, e julgada improcedente a defesa, apresente recurso a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As suspensões somente excederão 90 (noventa) dias, quando decorrentes de atraso de contribuições e mensalidades.

Artigo 12º - O associado que tenha sido punido poderá se reabilitar a juízo da Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

Artigo 13º - O associado, quando suspenso, não ficará isento do pagamento das contribuições estatutárias.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 14º - São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Plena;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Secretarias;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- f) Conselho Fiscal;
- g) Representantes Sindicais;
- h) Comissões por Local de Trabalho.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

Artigo 15º - O Congresso é a instância máxima de deliberação do Sindicato, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 16º - O Congresso é convocado pelo próprio Congresso, pela Diretoria Plena ou por 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos, através de publicação em Jornal de ampla circulação na base territorial e/ou no Diário Oficial do Estado ou da União.

Artigo 17º - O Congresso será realizado ordinariamente no segundo ano de cada gestão, ou extraordinariamente em qualquer data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de força maior o Congresso poderá ser adiado na data ordinária

Artigo 18º - O Congresso é formado por associados eleitos congressistas, conforme regulamentação contida no artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 19º - Os Congressistas serão eleitos através de assembleias nos locais de trabalho **indicados pela Diretoria** em votação direta e secreta **de forma presencial ou virtual** em regiões definidas no artigo 1º deste Estatuto, à razão proporcional ao número de sindicalizados definida pela Diretoria Plena.

§ 1º - A razão proporcional não poderá ser inferior a um Congressista por cinquenta sindicalizados.

§ 2º - A Diretoria Plena poderá alterar as regiões visando ampliar a participação da categoria.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

§ 3º - Será garantido o número mínimo de um Congressista por empresa e por região.

§ 4º - Em caso de empate no processo de eleição do Congressista, o critério para desempate será o maior número de assembleias da categoria, nas quais o candidato tenha participado nos últimos 24 meses.

§ 5º - Na hipótese de qualquer dos candidatos possuir tempo de empresa inferior a 24 meses, o período a ser considerado para comprovação de participação em assembleias será o menor entre eles.

§ 6º - A comprovação de sua participação em assembleias será feita pelo candidato, acompanhado da Comissão Organizadora, no prazo de dois dias após a apuração do pleito, com base nos livros de presença em assembleia.

Artigo 20º - São Congressistas natos apenas os membros da Diretoria Plena e Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Diretoria Plena deverá garantir os meios necessários para a realização do Congresso ordinário ou extraordinário.

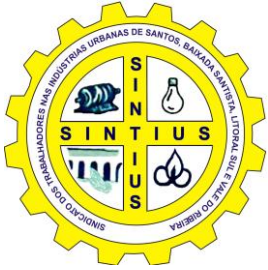
Artigo 22º - A organização do Congresso é de responsabilidade da Comissão Organizadora definida pela Diretoria Plena.

Artigo 23º - A eleição, inscrição, credenciamento dos congressistas, organização e instalação do congresso, se dará segundo o Regimento Interno proposto pela Comissão Organizadora, “*ad referendum*” da Diretoria Plena e será votado, no que couber, no próprio Congresso.

Artigo 24º - São atribuições do Congresso:

- a) discutir e aprovar as resoluções para desenvolver a política geral do Sindicato;
- b) alterar os Estatutos do Sindicato.
- c) promover a fusão, incorporação ou dissolução do Sindicato.

Artigo 25º - A pauta, data e local do Congresso serão definidas pela instância que o convocar.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 26º - As Assembleias Gerais serão convocadas sempre que necessário, salvo aquelas definidas ordinariamente neste Estatuto.

Artigo 27º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) pela Diretoria Plena;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados por empresa ou total de associados, dependendo do motivo da convocação.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas amplamente através de veículo oficial de comunicação do Sindicato **ou mídias sociais** e por Edital publicado em jornal de ampla circulação na base territorial e/ou Diário Oficial do Estado ou da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação será feita com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** e a qualquer tempo desde que haja previsão em Lei.

Artigo 29º - As Assembleias Gerais são compostas por todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários, ou pela categoria profissional quando se tratar de assunto de natureza coletiva.

Artigo 30º - As Assembleias Gerais poderão ser amplas ou específicas em razão da natureza do assunto a ser tratado.

Artigo 31º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções que não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 32º - As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Artigo 33º - São atribuições das Assembleias Gerais:



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- a) fixar as contribuições e mensalidades, formas de pagamento e cobrança;
- b) definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- c) decidir sobre a exclusão ou afastamento de associados e Representantes Sindicais;
- d) julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva e/ou Plena;
- e) analisar o Balanço Financeiro do ano anterior e analisar a previsão orçamentária do próximo ano;
- f) deliberar sobre a participação ou filiação às entidades nacionais;
- g) autorizar o Sindicato a celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como impetrar dissídio coletivo de trabalho e ações onde o sindicato figura como substituto processual, em relação aos Urbanitários da base territorial;
- h) alterar o Estatuto de acordo com o disposto na seção I do Capítulo IV deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA PLENA

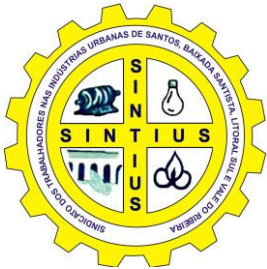
Artigo 34º - O Sindicato terá uma Diretoria Plena eleita direta e democraticamente pelos associados, a cada quadriênio, conforme disposição do Capítulo VII do presente Estatuto.

Artigo 35º - A Diretoria Plena será composta por 40 (quarenta) Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Plena terá por princípio a descentralização administrativa.

Artigo 36º - À Diretoria Plena compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) propor alterações neste Estatuto;
- c) acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas do Congresso ou Assembleias Gerais, declarando a omissão verificada e determinando ao órgão competente o necessário cumprimento das decisões daquelas instâncias;
- d) determinar o provimento por remanejamento, de cargo vago;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- e) administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- f) convocar as eleições sindicais, de Diretores, Conselheiros Fiscais e Representantes Sindicais e dos representantes dos empregados junto às empresas, conforme o artigo 11 da Constituição Federal;
- g) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades;
- h) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- i) apresentar anualmente, o relatório de suas atividades, e o plano de trabalho para o exercício do ano seguinte, a ser divulgado amplamente nos órgãos oficiais do Sindicato;
- j) modificar, nos termos deste Estatuto, a composição da Diretoria Executiva;
- k) elaborar regimento das Secretarias e serviços do Sindicato, subordinados a este Estatuto;
- l) decidir sobre as liberações com garantia de remuneração pelo empregador, para quaisquer membros dos órgãos de administração do Sindicato;
- m) Decidir sobre licenças de membros da diretoria nos termos do artigo 37 § 3º.
- n) Informar a categoria pelos meios de comunicação do sindicato a decisão sobre a licença e/ou afastamento do membro da Diretoria.

Artigo 37º - A Diretoria Plena se reunirá:

- a) ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 de seus membros;
- b) com prazo de até 72 horas para sua realização e de 24 horas para elaboração e divulgação prévia da Pauta a ser discutida.

§ 1º - A reunião da Diretoria Plena será instalada com a presença de maioria simples de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, lavrando-se Atas de suas reuniões.

§ 2º - O membro efetivo da Diretoria Plena que faltar a cinco reuniões sem justo motivo, será destituído durante o mandato vigente

§ 3º - O membro efetivo da Diretoria Plena poderá se licenciar por um período máximo acumulado de 90 (noventa) dias, por mandato, com



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

justificativa, devendo, no caso de ultrapassar esse limite, justificar comprovadamente à Diretoria Plena que aprovará ou não o pedido de licença, exceto por motivo de saúde.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar, no âmbito de suas atribuições, o sindicato e seu patrimônio social;
- b) encaminhar proposições à Diretoria Plena;
- c) submeter à Assembleia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- d) implementar, por meios de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos no Congresso, em Assembleias Gerais e Diretoria Plena;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando o presente Estatuto;
- f) apresentar estudo para a Diretoria Plena de criação de novas Secretarias, sempre que necessário, para dar continuidade ao plano de lutas do Sindicato;
- g) admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço, **definidos pela Diretoria** através de ampla divulgação e seleção
- h) deliberar sobre novas fontes de renda do Sindicato, inclusive sobre o reajuste e modo de cobrança das mensalidades;
- i) celebrar acordos e convênios com entidades comerciais, ONG's, entidades públicas, privadas e de prestação de serviços, de interesse dos trabalhadores, submetido ao Parecer Jurídico e aprovação da Diretoria Plena; receber/contrair empréstimos, doações e financiamentos de entidades nacionais e internacionais.
- j) participar da coordenação das campanhas salariais unificadas;

Artigo 39º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato, ou um terço mais um de seus membros.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

Artigo 40º - A Diretoria Executiva será composta por **17 (dezesete)** membros, sendo **2 (dois)** do Vale do Ribeira, escolhidos entre os membros da Diretoria Plena, limitando o cargo de presidente a uma reeleição, que ocuparão os seguintes cargos com as respectivas competências:

I - Presidente - a quem compete:

- a) representar o Sindicato perante as entidades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) assinar as atas e o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c) fazer executar as despesas ordinárias e visar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Secretário de Finanças e/ou Secretário Geral;
- d) assinar convocatória do Congresso e das Assembleias;
- e) garantir, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento dos objetivos e deliberações aprovadas pelas instâncias superiores;
- f) convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- g) presidir as Assembleias.

II - Secretário Geral - a quem compete:

- a) responder pela Presidência, sem prejuízo de outras funções que lhe tenham sido atribuídas, nas ausências e impedimentos do Presidente, superiores a 10 (dez) dias;
- b) participar da organização das atividades políticas de interesse da categoria;
- c) coordenar as campanhas salariais unificadas, elaboração da pauta, calendário e formas de lutas, banco de dados;
- d) na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Diretor Financeiro, assinar os cheques como o terceiro procurador da entidade.

III - Secretário de Finanças - a quem compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

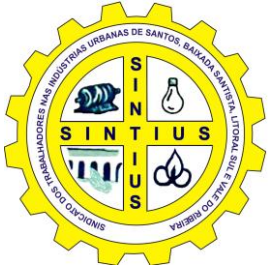
Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- b)** assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o terceiro procurador da entidade, os cheques e efetuar os recebimentos autorizados pela Diretoria;
- c)** apresentar ao conselho Fiscal, os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- d)** recolher o dinheiro do Sindicato às instituições financeiras oficiais;
- e)** preparar anualmente o Relatório Geral das atividades da Secretaria de finanças, acompanhado dos balanços do Exercício Financeiro e Patrimonial Comparado, bem como da Previsão Orçamentária;
- f)** dar conhecimento ao Presidente e à Diretoria Plena da situação econômica e financeira do Sindicato, propondo em ambas as oportunidades, as medidas cabíveis para resguardar os interesses da Entidade, sempre que solicitado;
- g)** selecionar, por ordem cronológica, e entregar ao Contador do Sindicato, todos os documentos necessários à organização da escrituração contábil da Entidade;
- h)** prestar aos membros do Conselho Fiscal, todas as informações que forem solicitadas e relativas à administração financeira e patrimonial do Sindicato;
- i)** providenciar aplicação financeira das verbas disponíveis com critério de segurança e rentabilidade, prestando permanentemente conta ao conjunto da direção Executiva e Plena e periodicamente aos associados;
- j)** manter devidamente escriturado o Livro de Inventário de bens da Entidade;
- k)** facilitar aos membros do Conselho Fiscal, a verificação dos valores existentes em caixa;
- l)** cumprir as exigências da legislação relativamente a assuntos atinentes à escrituração contábil da Entidade;
- m)** elaborar a proposta de criação de créditos adicionais;
- n)** manter sob sua guarda os livros Diários e de Inventário de Bens, e demais livros contábeis;
- o)** divulgar através de boletim o balancete semestral;
- p)** coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação estabelecidos pelo Sindicato.

IV - Secretário de Formação e Política Sindical - a quem compete:

- a)** elaborar planos de educação e treinamento a serem realizados, após a apreciação da Diretoria Plena;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- b)** prestar à Diretoria Plena as informações que forem solicitadas acerca dos cursos já realizados e em realização e as programações futuras;
- c)** aprovar juntamente com a Diretoria Plena as propostas de realização de cursos, fixando-lhes as diretrizes básicas e as condições de funcionamento;
- d)** elaborar propostas de ampliação de cursos e decidir sobre os que deverão ser realizados em condições de prioridade, de acordo com os interesses do Sindicato, ouvida a Diretoria Plena;
- e)** propor a aquisição de livros, elaboração de apostilas e outros materiais necessários à realização de cursos, providenciando a distribuição;
- f)** coordenar a execução das políticas sindicais do Sindicato, conforme orientação da Diretoria Plena;
- g)** manter intercâmbio e estabelecer convênios com entidades e institutos nacionais e internacionais na área sindical;
- h)** promover o relacionamento do Sindicato com as entidades públicas e privadas, notadamente com as entidades sindicais.

V - Secretário de Comunicação - a quem compete:

- a)** elaborar e coordenar a linha de comunicação do Sindicato, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b)** editar as publicações e o material de propaganda do Sindicato;
- c)** estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa.

VI - Secretário de Organização - a quem compete:

- a)** acompanhar a atuação sindical das subseções, bem como, coordenar a implantação de novas;
- b)** coordenar as campanhas de Sindicalização;
- c)** coordenar os processos de extensão de base territorial;
- d)** coordenar as eleições dos Representantes Sindicais;
- e)** incrementar a organização sindical geral da categoria;
- f)** convocar reuniões de Representantes Sindicais.

VII - Secretário de Administração - a quem compete:

- a)** responder pela manutenção das instalações da sede e subseções, máquinas, equipamentos, móveis e veículos;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

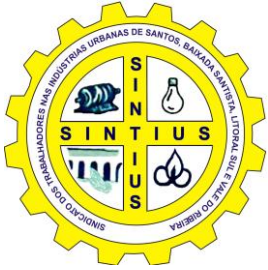
- b)** adquirir, após aprovação da Diretoria Executiva, bens patrimoniais que se façam necessários aos objetivos do Sindicato;
- c)** coordenar em conjunto com demais secretarias e departamentos, os serviços executados pelos funcionários;
- d)** coordenar a área de informática;
- e)** responder pelo almoxarifado de materiais de consumo;
- f)** preparar o expediente da Secretaria e assinar a correspondência em seu âmbito;
- g)** manter sob sua guarda os arquivos do Sindicato e os Livros de Registro dos Associados, de Atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Registro de Empregados;
- h)** preparar anualmente, o relatório geral de atividades da Secretaria e da Diretoria;
- i)** garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos associados, em seu âmbito;
- j)** organizar as reuniões da Diretoria Plena e Diretoria Executiva;
- k)** secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva.

VIII - Secretário de Saneamento e Meio Ambiente - a quem compete:

- a)** criar, estruturar, convocar e coordenar a comissão de saneamento e meio ambiente, que será avaliada e aprovada pela Diretoria Executiva;
- b)** indicar os representantes do Sindicato junto à Secretaria para compor as Federações;
- c)** subsidiar o Sindicato sobre questões de qualidade da água, dos serviços de esgoto e da preservação do meio ambiente;
- d)** garantir a elaboração de material informativo sobre os temas;
- e)** participar de eventos relacionados à água, esgoto e meio ambiente;
- f)** promover periodicamente cursos, palestras, seminários, debates e encontros específicos.

IX - Secretário de Energia - a quem compete:

- a)** criar, estruturar, convocar e coordenar a comissão de energia, que será avaliada e aprovada pela Diretoria Executiva;
- b)** indicar os representantes do Sindicato junto à Secretaria para compor as Federações;
- c)** subsidiar o Sindicato sobre assuntos energéticos e hídricos;
- d)** garantir a elaboração de material informativo sobre os temas;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- e) participar de eventos relacionados a assuntos energéticos e hídricos;
- f) promover periodicamente cursos, palestras, seminários, debates e encontros específicos.

X - Secretário de Política Social - a quem compete:

- a) organizar e supervisionar o plano de lutas e estratégias que envolvam questões raciais, de gênero e dos idosos;
- b) formular política de formação para os movimentos de gênero, das questões raciais e dos idosos do ramo Urbanitário;
- c) manter intercâmbio com entidades e instituições ligadas às lutas sociais;
- d) criar, estruturar, convocar e coordenar a Comissão de Mulheres, a Comissão de Questões Raciais, e dos idosos, que serão avaliadas e aprovadas pela Diretoria Executiva.
- e) criar, estruturar, convocar e coordenar o Departamento de Jovens Urbanitários, composto por sindicalizados jovens, com atuação na base territorial compreendida pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Urbanitários de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira.

§ 1º - O Departamento de Jovens Urbanitários terá regimento interno próprio elaborado pela comissão organizadora, com previsão de revisão e atualização a cada dois anos e aprovação da Diretoria.

§ 2º - O Regimento Interno do Departamento de Jovens Urbanitários deverá contemplar, minimamente, o sistema de administração, funções e responsabilidades, sistema de eleição e posse, bem como o tempo de mandato, frequência de reuniões e punições por descumprimento do Regimento Interno.

§ 3º - As atribuições do Secretário de Política Social relacionadas ao Departamento de Jovens Urbanitários poderão ser transferidas ou designadas para outro secretário da Diretoria Executiva.

- f) estimular e coordenar as atividades recreativas, culturais e esportivas da categoria que visem a solidariedade de classe;
- g) promover intercâmbio, mediante aprovação da Diretoria Plena, com outras entidades sindicais, culturais, desportivas, acadêmicas e centros especializados, que possam contribuir com as atividades de lazer, cultura e recreação do Sindicato;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- h) acompanhar a administração da Colônia de Férias;
- i) documentar e analisar os fatos relacionados com o Sindicato, buscando a construção permanente de sua memória;
- j) desenvolver a biblioteca, adaptando-a tanto quanto possível às reais necessidades culturais dos associados;
- k) desenvolver atividades que possam gerar recursos financeiros para o fundo de greve do Sindicato;
- l) coordenar a gestão desse fundo em consonância com o Regimento próprio.

XI – Secretário de Assuntos Jurídicos – a quem compete:

- a) supervisionar e acompanhar a prestação de serviços de assistência judiciária e as ações de natureza jurídica ou extrajudicial de interesse do Sindicato e dos associados junto às suas empregadoras, **informando através do site do Sintius o andamento das referidas ações coletivas** .
- b) realizar estudos e inquéritos sobre matérias relacionadas com as legislações do Trabalho, da Previdência Social e da Justiça do Trabalho;
- c) estimular a conscientização da categoria em relação aos direitos e garantias fundamentais do trabalhador.
- d) secretariar, redigir e ler as atas das assembleias.

XII – Secretário de Assuntos Previdenciários e Assistencial – a quem compete:

- a) coordenar as atividades do setor de benefícios e assistência;
- b) orientar os associados e seus dependentes, sobre benefícios e serviços da Previdência Social;
- c) elaborar, instruir e acompanhar a tramitação dos processos dos associados e dependentes junto à Previdência Social,
- d) auxiliar e acompanhar a internação hospitalar dos associados, requisitando, quando necessário, veículos do Sindicato;
- e) manter organizado o sistema de controle de internações hospitalares;
- f) organizar programas de visitas aos hospitais e residências de associados, prestando-lhes toda a assistência necessária;
- g) informar à Diretoria Plena quando verificar que cessaram os direitos dos associados e seus dependentes para percepção dos benefícios assistenciais;
- h) fiscalizar o serviço ambulatorial médico-odontológico e da farmácia, bem como a entrada e saída de médicos, dentistas e funcionários;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- i) fazer com que seja mantida a ordem do arquivo de fichas médicas e odontológicas, preservando seu sigilo em observância rigorosa à ética médica;
- j) fiscalizar e orientar a compra de medicamentos para a farmácia, ambulatório, departamento médico e odontológico;

XIII – Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador – a quem compete:

- a) atuar junto as **CIPAS**, buscando elevar o conhecimento de seus membros quanto aos riscos no processo de trabalho, traçando conjuntamente os planos de ação;
- b) realizar vistorias nos locais de trabalho e, quando necessário, peticionar junto a órgãos competentes do poder público;
- c) acompanhar políticas governamentais para o setor da saúde;
- d) desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;
- e) coordenar levantamentos das condições e ambientes de trabalho;
- f) fazer acompanhamento estatístico dos acidentes de trabalho;
- g) propor medidas que ampliem a higiene e a segurança do trabalho Urbanitário.

XIV – Secretário Regional do Litoral Sul – a quem compete:

- a) organizar a atividade sindical no Litoral Sul na base territorial e no relacionamento com o movimento sindical do Litoral Sul;
- b) acompanhar a atuação sindical da subsede;
- c) auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de Sindicalização, **nos processos de extensão de base territorial e nas eleições dos Representantes Sindicais;**
- d) **representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Litoral Sul;**
- e) **dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Litoral Sul.**
- f) **Criar a subsede do Litoral Sul em Itanhaém**

XV – Secretário Regional do Vale do Ribeira – a quem compete:

- a) organizar a atividade sindical no Vale do Ribeira na base territorial e no relacionamento com o movimento sindical do Vale do Ribeira;
- b) acompanhar a atuação sindical da subsede;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- c)** auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de Sindicalização, nos processos de extensão de base territorial e nas eleições dos Representantes Sindicais;
- d)** representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Vale do Ribeira;
- e)** dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Vale do Ribeira.

XVI – Secretário de Assuntos de Aposentados e Pensionistas – a quem compete:

- a)** estabelecer as políticas e coordenar a execução das atividades necessárias para seu pleno funcionamento e constante desenvolvimento;
- b)** divulgar periodicamente suas atividades e realizações;
- c)** acompanhar a política de previdência social e a atuação das fundações de seguridade e/ou previdência, mantidas pelas empresas que empregam a categoria;
- d)** acompanhar os assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas pertencentes à categoria;
- e)** desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da previdência;
- f)** criar, estruturar, convocar e coordenar a Comissão de Aposentados, que será avaliada e aprovada pela Diretoria Executiva;
- g)** trabalhar conjuntamente com a Secretaria de Política Social os assuntos relacionados aos idosos.
- h) Administrar e manter toda a estrutura de comunicação e apoio da Secretaria**

XVII – Secretário de Assuntos do Trabalho em Turno e Similares – a quem compete:

- a)** atuar na área relacionada aos assuntos do trabalho em turnos, plantões, escala de revezamento e prontidão;
- b)** promover intercâmbio, mediante aprovação da Diretoria Plena, com outras entidades sindicais, em sua área de atuação;
- c)** elaborar planos de educação e treinamento a serem realizados para os trabalhadores em sua área de atuação;
- d)** auxiliar as campanhas salariais;
- e)** coordenar em sua área de atuação, processos de atendimento às bases;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- f) participar de eventos relacionados à sua área de atuação;
- g) criar, estruturar, convocar e coordenar Comissões de Trabalhadores para assuntos de sua área de atuação, que será avaliada e aprovada pela Diretoria Executiva;
- h) estimular a conscientização da categoria em relação aos direitos e garantias fundamentais aos trabalhadores de sua área de atuação;
- i) coordenar levantamentos das condições e ambientes de trabalho em sua área de atuação;
- j) estabelecer políticas e coordenar a execução das atividades necessárias para seu funcionamento;

Artigo 41º - Na hipótese de afastamento ou perda do mandato, os demais membros da Diretoria Plena substituirão os afastados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos cujo afastamento do titular seja inferior a 10 (dez) dias, com exceção da Presidência, terão as atribuições executadas pela Diretoria Executiva entre seus membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos simultânea e independentemente da Diretoria Plena, na forma prevista por este Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com os efetivos serão eleitos os membros suplentes do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), os quais serão chamados ao exercício do cargo na ocorrência de vaga por afastamento temporário ou definitivo dos titulares.

Artigo 43º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os Balancetes Mensais e sobre o Balanço Anual;
- c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, inclusive em reunião de Diretoria Plena, quando solicitado;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- d) dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e sobre o Balanço do Exercício Financeiro e lançar aos mesmos seus vistos, após examinar os documentos e os livros de contabilidade, assim como as contas bancárias referidas ao balanço;
- e) participar à Diretoria Plena, bimestralmente, o balancete econômico e os respectivos pareceres fiscais.

§ 1º - Quando o Conselho Fiscal tiver qualquer dúvida eventual, concederá ao Secretário de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para as devidas explicações, sem as quais poderá solicitar à Diretoria, que convoque Assembleia Geral Extraordinária para deliberar e julgar a respeito.

§ 2º - O parecer sobre o Balanço ou Previsão Orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Artigo 44º - É dever de todos os membros do Conselho Fiscal participar das atividades políticas e de interesse geral da classe trabalhadora.

SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS E OU COMISSÕES DE LOCAL DE TRABALHO/ CLT

Artigo 45º - O Sindicato atuará no sentido de ter Representantes Sindicais/Comissão por locais de trabalho (CLT).

Artigo 46º - Ao Representante Sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhando-os à Diretoria;
- c) fazer sindicalizações;
- d) distribuir material oficial do Sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- f) comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Secretaria de Organização.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

Artigo 47º - O Representante Sindical poderá ser destituído por solicitação da maioria simples (50% mais um) da base que o elegeu

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Representante.

§ 2º - Compete à Diretoria Plena decidir sobre o pedido de destituição do Representante Sindical, cabendo recurso para Assembleia específica na base que o elegeu.

Artigo 48º - Os Representantes Sindicais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria, nos termos do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e acordos celebrados com as empresas.

Artigo 49º - O Representante Sindical será eleito em Assembleia pelos associados do respectivo local de trabalho em votação direta e secreta.

§ 1º - Somente poderá candidatar-se o associado com 6 (seis) meses ou mais de filiação ao Sindicato.

§ 2º - O mandato do Representante Sindical se encerrará a cada biênio. A Diretoria deverá providenciar a eleição até 30 (trinta) dias antes do término do referido mandato.

§ 3º - Havendo vacância, será realizada nova eleição para escolha do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Em caso de empate no processo de eleição do Representante Sindical, o critério para desempate será o maior número de assembleias da categoria, nas quais o candidato tenha participado nos últimos 24 meses.

§ 5º - Na hipótese de qualquer dos candidatos possuir tempo de empresa inferior a 24 meses, o período a ser considerado para comprovação de participação em assembleias será o menor entre eles.

§ 6º - A comprovação de sua participação em assembleias será feita pelo candidato, no prazo de dois dias após a apuração do pleito, com base nos livros de presença em assembleia, disponibilizados pelo sindicato.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

§ 7º - A eleição, inscrição, organização e demais procedimentos necessários ao pleito serão de responsabilidade de uma Comissão Organizadora indicada pela Diretoria Executiva, cuja coordenação será do Secretário de Organização nos termos do artigo 40, inciso VI, letra “d”.

§ 8º - O pleito se dará segundo Regimento Interno proposto pela Comissão Organizadora “ad referendum” da Diretoria Plena.

§ 9º - Não será considerado acúmulo de cargos, no caso do conselheiro fiscal que for eleito representante sindical.

Artigo 50º - O Sindicato poderá constituir Comissão por Local de Trabalho - CLT, nas regras estabelecidas nos artigos 45 a 49 deste Estatuto, com o número de trabalhadores a ser definido pela Diretoria Plena.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 51º - Os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais perderão o mandato no caso de:

- a)** malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b)** grave violação de preceito legal ou de norma constante deste Estatuto;
- c)** renúncia ou abandono de cargo;
- d)** atos lesivos aos interesses do Sindicato, dos associados, dos Urbanitários e dos trabalhadores em geral;
- e)** que por ação ou omissão venham a causar danos ao patrimônio do Sindicato;
- f)** ausência seguida a três reuniões ordinárias dos órgãos de deliberação a que participar, ou cinco convocações alternadas para reuniões desses órgãos sem motivo justificado;
- g)** ausência ao Congresso dos Urbanitários sem justificativa prévia, exceto Representantes Sindicais.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

§ 1º - A aplicação de penalidades pela Diretoria Plena, não ocorrerá sem que tenha sido concedido ao indiciado amplo direito de defesa.

§ 2º - Para assegurar o direito de defesa será necessário:

- I) determinar por escrito, com precisão, as acusações contra o indiciado;
- II) notificar por escrito, o indiciado para apresentar defesa oral ou escrita perante a Diretoria Plena, convocada para esse fim;
- III) conceder ao indiciado as certidões ou cópias de documentos que solicitar por escrito.

§ 3º - Os membros da diretoria plena, do conselho fiscal e os representantes sindicais serão responsabilizados civil e criminalmente, quando da inobservância dos incisos “a”, “b”, “d” e “e”.

Artigo 52º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Plena, cumpridas as formalidades deste Estatuto.

Artigo 53º - Vagando-se o cargo seja qual for o motivo, inclusive perda de mandato por falecimento do titular, será observado:

- a) se dos membros da Diretoria Executiva, o cargo vacante será preenchido por um componente da Diretoria Plena;
- b) se do Conselho Fiscal, o cargo vacante será preenchido pelo primeiro suplente, observada a ordem de menção da chapa.

Artigo 54º - As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente.

Artigo 55º - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará os associados para ciência e designação da administração provisória que administrará o Sindicato até a realização de eleições extraordinárias, a serem realizadas num prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando será eleita outra Diretoria e/ou Conselho Fiscal.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 56º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as percentagens da Contribuição Sindical;
- b) as porcentagens das Contribuições Assistencial ou Confederativas, aprovadas pelas Assembleias e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- c) as mensalidades dos associados;
- d) as doações e legados;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 57º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos.

Artigo 58º - Os bens imóveis e os títulos de renda, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja obtido o quorum em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 dias, com qualquer número de associados com direito a voto e a decisão terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 59º - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação do Congresso, especificamente convocado, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Plena, os bens da entidade, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a instituição beneficente estadual, pagando-se aos associados o valor atualizado das contribuições que prestaram ao patrimônio do Sindicato proporcionalmente à sua participação financeira na vida da entidade, decorrentes de contribuições efetuadas, estatutárias e legais.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderá haver a dissolução se 2/3 (dois terços) dos congressistas com direito a voto decidirem nesse sentido, e se não existir entidade beneficente, o que remanescer do patrimônio será repassado para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Artigo 60º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINTIUS serão realizadas a cada quatro anos em conformidade com o disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de somente uma chapa inscrita a mesma será aclamada vencedora

Artigo 61º - Estas eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta), antes do término dos mandatos vigentes.

Artigo 62º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Artigo 63º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral.

Artigo 64º - As eleições, para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, serão realizadas num prazo mínimo de 01(um) dia e, no máximo três dias.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 65º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, por Edital. Deverá haver ainda a distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas.
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum da primeira e, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na Sede e Subsedes do Sindicato, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato nas Empresas, de modo a se garantir a circulação e a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornal de circulação em toda a base territorial do Sindicato, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.

§ 4º - Caso a Diretoria Executiva não convoque eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) da categoria, em situação regular de sindicalização.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Artigo 66º - Os candidatos serão registrados através de chapas para a Diretoria e chapas para o Conselho Fiscal, que conterão os nomes de todos os componentes, estes em número não inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos a preencher.

Artigo 67º - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) tiver rejeitado suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, desde que devidamente comprovado;
- c) contar menos de **12 (doze) meses** de inscrição no quadro social do Sindicato e 1 (um) ano de categoria, na data das eleições;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Abandonou ou foi destituído de qualquer mandato anterior.

§ 1º - O associado que abandonou o mandato não poderá participar das duas próximas eleições.

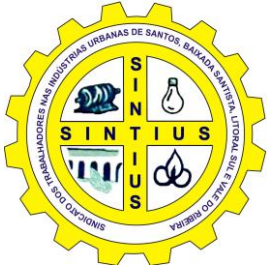
§ 2º - O associado que for destituído por determinação do capítulo V, artigo 51, alínea f), deste estatuto, permanecerá sem o direito de candidatar-se por duas eleições consecutivas, após a punição.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 68º - O prazo para registro de chapas será de **5 (cinco) dias**, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 69º - O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado à Diretoria Executiva, assinado por qualquer dos candidatos que integram, será acompanhado dos seguintes documentos:



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- a) ficha de qualificação dos candidatos em três vias, assinadas;
- b) cópia da Carteira de Trabalho, onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de matrícula na empresa, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e o tempo de exercício da profissão e assinatura.

Artigo 70º - Será recusado pela Secretaria de Administração o registro de chapas que não contenham candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer em Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

Artigo 71º - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Artigo 72º – As chapas registradas para Diretoria deverão ser enumeradas sucessivamente a partir do número 1, bem como, as chapas de Conselho Fiscal, obedecendo a ordem do registro e os seguintes critérios:



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- a) no registro simultâneo das chapas de Diretoria e Conselho Fiscal, as chapas terão o mesmo número;
- b) no caso de haver o registro somente de chapa da Diretoria o número correspondente à chapa do Conselho Fiscal será anulado;
- c) no caso de haver o registro somente de chapa do Conselho Fiscal o número correspondente à chapa da diretoria será anulado.

Artigo 73º - Encerrado o prazo para registro das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 72.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual ausência de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO V

DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 74º - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, composta de representantes, que tenham no mínimo **12 (doze) meses** de inscrição no quadro social do Sindicato, sendo:

- a) Três representantes de cada chapa inscrita, sendo dois efetivos e um suplente no caso de chapa para a Diretoria Plena;

§ 1º - A Junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2º - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósito de material, promoção de debates, etc., conforme critérios definidos pela Junta Eleitoral.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

Artigo 75º - Empossada a Junta, esta providenciará no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

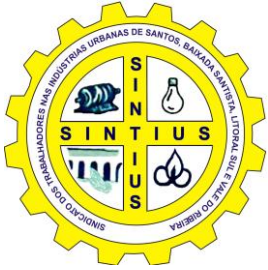
Artigo 76º - À Junta Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral em duas vias, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos, respeitando o disposto neste Estatuto;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de convocação das eleições.

§ 1º - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) edital e aviso resumido do Edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos e registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

§ 2º - A junta eleitoral poderá por unanimidade de seus membros instituir senhas de votação para controle dos eleitores.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

Artigo 77º - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando atas de suas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros, caso contrário, por voto. Havendo empate, a matéria será remetida à Diretoria Executiva.

Artigo 78º - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 79º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 67, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Artigo 80º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

Artigo 81º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 82º - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 5 (cinco) dias pela Junta Eleitoral.

Artigo 83º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Artigo 84º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no artigo 66.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

SEÇÃO VII

DO ELEITOR

Artigo 85º - É eleitor, todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, devendo contar até a data da eleição, com **12 (doze) meses** de sindicalização.

Artigo 86º - Para exercer o direito do voto, o eleitor, da ativa, aposentado, deverá ter quitado suas obrigações financeiras com o Sindicato, até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VIII

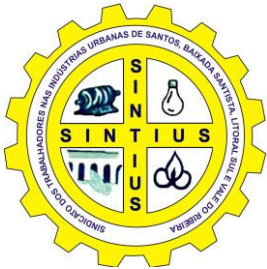
DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Artigo 87º - A relação, por empresa, de todos os associados eleitores, deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito.

Artigo 88º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- b) verificação de autenticidade da cédula única à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

SEÇÃO IX

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 89º - A cédula única contendo todas as chapas registradas, inclusive para o Conselho Fiscal, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrilátero branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 90º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário designados pela Junta Eleitoral, **ambos associados da entidade**.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e nas subsedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação de mais de **20 (vinte) a 50 (cinquenta) eleitores**.

§ 2º - Deverão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, para percorrer todos os locais de trabalho onde existam eleitores.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 5º - Na ausência de qualquer titular, a Junta eleitoral designará o substituto.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

Artigo 91º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) os empregados do Sindicato.

Artigo 92º - O mesário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o mesário.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 91, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO

Artigo 93º - No dia e local designados, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 94º - A hora afixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 95º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 96º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Artigo 97º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no quadrilátero a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 98º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotar no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-os na urna;



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 99º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira Social do Sindicato;
- b) carteira de Trabalho;
- c) crachá da empresa em que trabalha;
- d) carteira de identidade.

Artigo 100º - Esgotada no curso de votação a capacidade de urna, providenciará o presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

Artigo 101º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, convidando-os em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora ou seu representante, devidamente credenciado, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA

Artigo 102º - Após o término do prazo estipulado para a votação, será instalada em assembleia eleitoral pública ou permanente em local adequado e único e previamente acordado entre as chapas concorrentes, a mesa apuradora para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Artigo 103º – A mesa apuradora constituída de Presidente e de 3 (três) auxiliares que tenham no mínimo **12 (doze) meses** de inscrição, no quadro social do Sindicato, será designada pela Junta Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

SEÇÃO XIII

DO QUORUM

Artigo 104º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 105º - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Junta Eleitoral, para que esta convoque nova eleição nos termos do edital, podendo concorrer apenas as chapas inscritas para a primeira eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

Artigo 106º - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará a Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

SEÇÃO XIV

DA APURAÇÃO

Artigo 107º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será procedida a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 108º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, serão conservadas as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 109º - Assiste aos eleitores o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XV

DO RESULTADO

Artigo 110º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em relação ao total de votantes.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 111º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 112º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão,

Artigo 113º - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

SEÇÃO XVI

DAS NULIDADES

Artigo 114º - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Artigo 115º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício em que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na **anulação** da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na **anulação** da eleição, salvo disposto no artigo 111.

Artigo 116º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

SEÇÃO XVII

DOS RECURSOS

Artigo 117º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

Artigo 118º - O recurso dirigido à Junta Eleitoral será entregue em duas vias contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 119º - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Artigo 120º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez dias.

Artigo 121º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 122º - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP](#)

SEÇÃO XVIII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 123º - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 124º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 125º - A assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 126º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 127º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Artigo 128º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena e submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 129º - Havendo fusão de entidades sindicais com o **SINTIUS**, a partir da aprovação deste estatuto, os sócios das respectivas entidades anexadas a este sindicato, terão direito à voto e serem votados, nas regras do artigo 67 deste estatuto e aplicáveis as condições existentes no sindicato de origem.

Artigo 130º – Poderão continuar como sócios, os desligados de suas empresas, mediante o pagamento da mensalidade equivalente a **5%** do salário mínimo e na condição de não votar e de não ser votado.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 www.sintius.org.br

[Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

Artigo 131º – Poderão associar-se os estagiários, menores aprendizes, outros trabalhadores de programas para jovens das empresas mediante o pagamento da mensalidade equivalente ao dos pensionistas e sócio usuário designado, mediante o pagamento da mensalidade de 5% do salário mínimo e na condição de não votar e de não ser votado.

Artigo 132º – Trabalhadores associados da categoria em outras bases territoriais não poderão candidatar-se a vagas de Diretoria.

Artigo 133º - Este Estatuto foi aprovado pela Plenária do **10º Congresso em 21 de novembro de 2021**, entrando em vigor nesta data, somente podendo ser alterado por Congresso da categoria, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Santos, 21 de novembro de 2021